

E-PROTOCOLO N.º 22.896.350-0

DATA: 14/10/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 463/2025

APROVADO EM 10/06/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO ANÍBAL KHURY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Parecer Favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022 em especial às condições de infraestrutura, às normas de acessibilidade, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados, envio da relação do coordenador do curso e do corpo docente, habilitados e das adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em atendimento das normas nacionais e estaduais vigentes.*

E-PROTOCOLO N.º 22.896.350-0

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à autorização para o funcionamento do referido curso.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização para o funcionamento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO N.º 22.896.350-0

### **Justificativa**

Através da presente, justificamos que o pedido para autorização de abertura do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, integrado ao Ensino Médio, em nossa Instituição, é motivado pela conclusão da construção de nossa nova sede e pela necessidade de oferecer aos alunos que estão concluindo o ensino fundamental a oportunidade de continuar seus estudos de forma acessível, próxima de suas residências.

Salientamos que essa iniciativa é extremamente importante para os estudantes da área rural, que atualmente enfrentam longas distâncias para se deslocar até o centro da cidade. Ao disponibilizar este curso em nosso bairro, garantimos que a comunidade tenha acesso a uma educação de qualidade e à formação profissional desejada, promovendo praticidade e conforto para todos os nossos alunos.

### **Aspectos Gerais da Instituição de Ensino:**

**Sala de aula:** a instituição de ensino possui 10 salas de aula, todas com mobiliário adequado. Os ambientes contam com ventiladores, quadros de avisos, Kit Educatron, com iluminação natural e artificial e ventilação adequada.

**Laboratório de Informática:** Laboratório 1: Está equipado com 10 mesas, cada uma com duas cadeiras giratórias, 9 computadores e 9 Chromebooks. Conta ainda com 3 mesas com cadeiras adicionais, além de 1 mesa e 1 cadeira destinadas ao professor. O ambiente possui 1 arquivo para pastas suspensas com 4 gavetas, 1 quadro verde e 1 ventilador. Apresenta boa ventilação e iluminação, sendo adequado para as atividades propostas.

Laboratório 2: Atualmente encontra-se vazio, mas será futuramente equipado e utilizado. A Instituição também disponibiliza 20 tablets e 14 Chromebooks. O espaço é adequado e suficiente para o atendimento dos estudantes.

**Laboratório de Física, Química e Biologia:** tendo três bancadas, sendo duas totalmente de alvenaria com uma cuba (em cada uma) e outra de alvenaria com tampo em madeira, banquetas, com boa iluminação e boa ventilação. O espaço é adequado e suficiente ao atendimento dos estudantes.

**Biblioteca:** possui quinze armários com cinco prateleiras (em cada um) onde os livros estão acondicionados, três mesas, cadeiras, um computador, um ventilador, arejado e com iluminação natural e artificial.

**Quadra Poliesportiva:** tendo uma coberta e uma descoberta. O espaço é adequado e suficiente ao atendimento dos estudantes.

**Acessibilidade:** conta dois banheiros adaptados, há também piso tátil.

E-PROTOCOLO N.º 22.896.350-0

## PLANO DE CURSO

### Dados Gerais:

**Habilitação Profissional:** Técnico em Desenvolvimento de Sistemas

**Eixo Tecnológico:** Informação e Comunicação

**Forma:** Integrado ao Ensino Médio

**Carga Horária Total do Curso:** 3.232 horas

**Regime de Funcionamento:** segunda-feira a sexta-feira no período diurno e noturno.

**Regime de Matrícula:** Anual.

**Número de Vagas:** 35 estudantes

**Período de Integralização do Curso:** mínimo 03 (três) anos letivos e máximo de 5 (cinco) anos letivos.

**Requisitos de Acesso:** Conclusão do Ensino Fundamental.

**Modalidade de Oferta:** Presencial com até 20% não presencial no período diurno e presencial com até 30% não presencial no período noturno.

### Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O Técnico em Desenvolvimento de Sistemas será habilitado para:

Desenvolver sistemas computacionais utilizando ambiente de desenvolvimento.

Dimensionar requisitos e funcionalidades do sistema.

Realizar testes funcionais de programas de computador e aplicativos.

Manter registros para análise e refinamento de resultados.

Executar manutenção de programas de computador e suporte técnico.

Realizar modelagem de aplicações computacionais.

Codificar aplicações e rotinas utilizando linguagens de programação específicas.

Executar alterações e manutenções em aplicações e rotinas de acordo com as definições estabelecidas.

Prestar apoio técnico na elaboração da documentação de sistemas.

Realizar prospecções, testes e avaliações de ferramentas e produtos de desenvolvimento de sistemas.

### SAÍDAS INTERMEDIÁRIAS

O curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas possui as seguintes qualificações profissionais técnicas:

#### Programador de Sistemas (1ª série)

É o profissional que colabora no desenvolvimento de programas e auxilia na análise de sistemas e modelagem de bancos de dados. É responsável pela operação de sistemas computacionais, realizando versionamento no desenvolvimento de programas. Implementa algoritmos em linguagem de programação, utilizando ambientes de desenvolvimento de acordo com as necessidades e as ferramentas necessárias.

## E-PROTOCOLO N.º 22.896.350-0

Esse profissional atua em empresas dos mais diferentes setores e segmentos e, ainda, de forma empreendedora, como autônomo, prestando serviços às organizações que façam uso de aplicações e softwares. Relaciona-se com equipes de desenvolvimento, outros profissionais de TI, bem como clientes e usuários de aplicativos.

A seguir estão as competências que compõem o perfil do Programador de Sistemas:  
Implementar algoritmos de programação.

Aplicar lógica de modo a permitir a criação de softwares amigáveis, seguros e funcionais, independente da linguagem a ser usada na programação.

Projetar, modelar e implementar esquemas de armazenamento, acesso e visualização de dados.

Projetar sistemas de informação, selecionando linguagens de programação e ambientes de desenvolvimento de acordo com as especificidades do projeto.

Utilizar princípios inovadores de Empreendedorismo na criação de projetos/startups de tecnologia.

Planejar e executar a instalação de sistemas operacionais em computadores pessoais, incluindo a instalação de aplicativos, componentes de hardware e periféricos, tendo em vista a segurança da informação e a privacidade de dados.

Identificar e solucionar problemas de hardware e software por meio de técnicas e serviços que consideram a sustentabilidade e a ética.

### **Desenvolvedor Front-End (2ª série)**

O profissional Desenvolvedor Front-End é responsável pela codificação de toda a interface visual de um site dinâmico. Suas atribuições envolvem desde o projeto, construção e manutenção do layout do produto digital para internet, como a disposição de seus elementos multimídias e a interação de dados, proporcionando melhor interatividade entre os elementos da aplicação, por meio de tecnologias e dos princípios de acessibilidade, usabilidade e responsividade.

Esse profissional atua em empresas dos mais diferentes setores e segmentos e, ainda, de forma empreendedora, como autônomo, prestando serviços às organizações que utilizam sua comunicação por meio de sites, promovendo a experiência do usuário a partir da interface gráfica. Relaciona-se com equipes de desenvolvimento, outros profissionais de TI, bem como clientes e usuários da aplicação.

A seguir estão as competências que compõem o perfil do Desenvolvedor Front-End:  
Projetar, modelar e implementar esquemas de armazenamento, acesso e visualização de dados.

Projetar sistemas de informação, selecionando linguagens de programação e ambientes de desenvolvimento de acordo com as especificidades do projeto.

Utilizar princípios inovadores de Empreendedorismo na criação de projetos/startups de tecnologia.

Planejar e executar a instalação de sistemas operacionais em computadores pessoais, incluindo a instalação de aplicativos, componentes de hardware e periféricos, tendo em vista a segurança da informação e a privacidade de dados.

Identificar e solucionar problemas de hardware e software por meio de técnicas e serviços que consideram a sustentabilidade e a ética.

Elaborar projetos para web, codificando front-end de aplicações web a fim de publicá-las.

Desenvolver, realizar manutenção e documentar sistemas para dispositivos móveis.

E-PROTOCOLO N.º 22.896.350-0

### **Desenvolvedor Back-end (3ª série)**

O profissional Desenvolvedor Back-End é responsável pelo desenvolvimento de sites utilizando linguagens de programação. Dentre suas principais atribuições estão a elaboração de projeto, a estabilidade e a integração com banco de dados, webservices, aplicações Front-End e com outros sistemas, além do desenvolvimento e manutenção das regras de negócios de aplicações. Realiza, ainda, a documentação e testes durante todo o processo e o suporte técnico aos clientes internos e externos. Atua em organizações públicas, privadas ou do Terceiro Setor de diversos segmentos do mercado de trabalho voltadas à produção de conteúdo digital, como empresas de e-commerce, agências de publicidade, estúdios digitais, empresas de comunicação e produtoras audiovisuais.

Também pode atuar de forma autônoma, em projetos próprios ou terceirizados.

A seguir estão as competências que compõem o perfil do Desenvolvedor Back-End:

Projetar sistemas de informação, selecionando linguagens de programação e ambientes de desenvolvimento de acordo com as especificidades do projeto.

Utilizar princípios inovadores de Empreendedorismo na criação de projetos/startups de tecnologia.

Desenvolver sistemas utilizando programação avançada.

Aplicar técnicas de teste de software.

Elaborar projetos de aplicações para web, desenvolvendo algoritmos.

Codificar Back-End de aplicações web, desenvolvendo e publicando serviços web.

Desenvolver sistemas multicamadas, utilizando framework de desenvolvimento web.

Organizar o processo de trabalho no desenvolvimento de aplicações.

### **Qualificação Profissional:**

O curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas possui as seguintes qualificações profissionais técnicas:

1ª série - Programador de Sistemas

2ª série - Desenvolvedor Front-End

3ª série - Desenvolvedor Back-End

### **Certificação e Diploma**

O estudante que concluir com sucesso o Curso Técnico, conforme organização curricular, receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

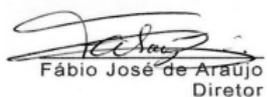
E-PROTOCOLO N.º 22.896.350-0

Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado.

NRE: 21 – Paranaguá										MUNICÍPIO: 0970 - Guaratuba																			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 441 – Colégio Estadual Deputado Anibal Khury – Ensino Fundamental e Médio																													
ENDEREÇO: Rua Francisco Gumz, 416 – Bairro Coroados – CEP 83280-000																													
TELEFONE: (41) 3472-6422																													
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná																													
CURSO: Técnico em Desenvolvimento de Sistemas Integrado ao Ensino Médio										TURNO: Manhã, Tarde e Noite					CÓDIGO: 2331					C.H. Total: 3.232 horas									
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200										ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025										FORMA: GRADATIVA									
CÓDIGO 23	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE		1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE															
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual																
		ARTES		2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0														
		EDUCAÇÃO FÍSICA		2	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	67														
		LÍNGUA INGLESA		1P	1NP	67	1P	1NP	67	0	0	0	0	0	0														
		LÍNGUA PORTUGUESA		2P	1NP	100	2P	1NP	100	3P	1NP	133	3P	1NP	133														
		FILOSOFIA		1P	1NP	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0														
		GEOGRAFIA		2	67	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0														
		HISTÓRIA		2	67	2	66	0	0	0	0	0	0	0	0														
		SOCIOLOGIA		0	0	2	66	0	0	0	0	0	0	0	0														
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	3P	1NP	133	3P	1NP	133	3P	1NP														
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67	0	0	0	0	0	0														
			QUÍMICA	2	66	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0														
			BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0	0	0	0	0	0	0														
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		24	800	18	600	12	400																				
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO																											
			PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33																				
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	33	1	33																				
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA		3	100	2	66	2	66																				
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA		27	900	20	666	14	466																				
CÓDIGO 2331	ITINERÁRIO FORMATIVO - IF	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	UNIDADE CURRICULAR	T	P	T + P	T	P	T + P	T	P	T + P																	
			Introdução à computação	1	1	67	0	0	0	0	0	0																	
			Lógica computacional	1	1	66	0	0	0	0	0	0																	
			Introdução à programação	1	1	67	0	0	0	0	0	0																	
			Análise e método para sistemas	0	0	0	2	1	100	0	0	0																	
			Banco de dados I	0	0	0	1	2	100	0	0	0																	
			Programação Back-End I	0	0	0	1	2	100	0	0	0																	
			Programação Front-End	0	0	0	1	2	100	0	0	0																	
			Banco de dados II	0	0	0	0	0	0	1	3	134																	
			Programação Back-End II	0	0	0	0	0	0	1	3	133																	
			Programação Mobile	0	0	0	0	0	0	1	3	133																	
			Projeto integrador	0	0	0	0	0	0	1	2	100																	
			Inovação tecnológica e empreendedorismo	0	0	0	0	0	0	1	2	100																	
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO		6	200	12	400	18	600																				
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		9	300	14	466	20	666																				
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL <sup>2</sup>		33	1.100	32	1.066	32	1.066																				

<sup>1</sup>Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

<sup>2</sup>Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais. Para a 1ª série serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais. Para a 2ª e 3ª séries serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas de 50 minutos, totalizando 32 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED, na forma de complementação de carga horária.



Fábio José de Araújo  
Diretor

Res.2155/2016 – 10/06/2016

E-PROTOCOLO N.º 22.896.350-0

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer nº 1126/2024, de 15/10/2024, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu Parecer favorável à solicitação de autorização de funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico ofertado pela instituição de ensino relacionada neste protocolado e apresentou o Parecer favorável nº 3163/2024, de 01/11/2024 - CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que a instituição de ensino possui espaço físico em condição para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que a instituição de ensino atende à questão de infraestrutura e recursos pedagógicos. Possui laboratório específico do curso ofertado. Contempla os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio não obrigatório e práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico do curso, a instituição comprometeu-se em adquirir de acordo com a demanda apresentada.

E-PROTOCOLO N.º 22.896.350-0

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e a Coordenação do Curso graduada para a respectiva função.

Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da respectiva instituição de ensino.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade expiraram em 31/01/2025 e 29/05/2025, respectivamente com o processo em trâmite.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

E-PROTOCOLO N.º 22.896.350-0

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

Da análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada neste Parecer está com o prazo do credenciamento, vigente para a oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do citado curso, no Colégio Estadual Deputado Aníbal Khury – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Guaratuba, NRE de Paranaguá, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias, da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação, e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO N.º 22.896.350-0

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam o PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

d) assegurar professores e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

e) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

f) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso;

g) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações da Matriz Curricular para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

E-PROTOCOLO N.º 22.896.350-0

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP